



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 1º E A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2431/2009, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - É alterada a redação do "Caput" do Art. 1º da Lei Municipal nº 2431/2009, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

*"Art. 1º - Fica instituído, a partir de 1º de janeiro de 2010, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS", em aplicação analógica à [Lei Federal nº 6.321/76](#), em benefício dos servidores municipais ativos detentores de cargos efetivos, cargos de confiança (CCs), empregos e cargos em extinção dos Quadros Geral dos Poderes Executivo e Legislativo, do Quadro do Magistério e Conselheiros Tutelares."*

**Art. 2º** - É alterada a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

*"Art. 2º - O "Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos" consiste no fornecimento de um auxílio financeiro de caráter indenizatório no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais, a ser concedido por servidor detentor de cargo que se relaciona ao art. 1º desta Lei, independentemente do seu número de horas e/ou de cargos exercidos, a ser pago mensalmente em folha de pagamento dos servidores."*

**Art. 3º** - É alterada a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2431/2009 e suas alterações, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores e dá Outras Providências, que passa a ser a seguinte:

*Art. 3º Não fazem jus ao recebimento do auxílio instituído por esta Lei os servidores inativos, os pensionistas, os servidores que estiverem em gozo de benefício previdenciário, os servidores que se afastarem por Atestado ou Laudo Médico, por um período superior a 10 (dez) dias, no decorrer do mês, do efetivo exercício em razão de licenças previstas na Lei Municipal 1.181/93 e suas alterações para*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*tratamento de saúde ou para acompanhar pessoa da família em tratamento de saúde.*

**Art. 4º** - Permanecem em vigor as demais regras da Lei 2431/2009 e suas alterações que não colidem com as alterações desta Lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no dia 01º de janeiro de 2.025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 10 dias do mês de janeiro de 2.024.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores(a) Vereadores(a),**

O projeto de lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias objetiva alterar o art. 2º da Lei Municipal nº 2.431/2009, que institui o Programa Municipal de Alimentação dos Servidores Municipais, aumentando o valor dos atuais R\$ 400,00 para R\$ 420,00 mensais, (5%), como forma de valorizar os servidores municipais, especialmente os que recebem padrões salariais menores.

Também, estamos alterando os artigos 1º “caput” e 3º da mesma Lei, possibilitando que os servidores em cargos de confiança, (CCs) que não estejam aposentados, ou seja, que não recebam benefícios previdenciários, possam vir a receber o Vale-Alimentação.

O aumento do valor do “Cartão Alimentação” e seu impacto financeiro já estão previstos na Lei Orçamentária para o ano de 2.025.

Diante do exposto e em face de sua clareza e importância espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Crissiumal, RS, 10 de janeiro de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XKP

EQM

Z4Z

PVQ